

Polícia Penal do Estado de Goiás

# **POLÍCIA PENAL - GO**

## **Vigilante Penitenciário Temporário**

NV-001MA-24-PP-GO-PROC-SEL-VIGILANTE



Amostra grátis da apostila Polícia Penal - GO – Vigilante Penitenciário Temporário. Para adquirir o material completo, acesse [www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br).

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	7
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	9
■ <b>CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL</b> .....	30
■ <b>ORTOGRAFIA</b> .....	33
■ <b>PONTUAÇÃO</b> .....	36
REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS E DO BRASIL.....	47
■ <b>FORMAÇÃO ECONÔMICA DE GOIÁS: ASPECTOS DA HISTÓRIA POLÍTICA E SOCIOCULTURAL DE GOIÁS</b> .....	47
<b>OS GRUPOS INDÍGENAS</b> .....	48
Os Bandeirantes e a Colonização .....	49
<b>O POVOAMENTO BRANCO</b> .....	51
<b>A MINERAÇÃO NO SÉCULO XVIII</b> .....	52
<b>A AGROPECUÁRIA NOS SÉCULOS XIX E XX</b> .....	56
<b>A ESCRAVIDÃO E A CULTURA NEGRA</b> .....	56
<b>O CORONELISMO</b> .....	58
<b>A ESTRADA DE FERRO E A MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA GOIANA</b> .....	59
<b>OLIGARQUIA NA REPÚBLICA VELHA</b> .....	59
A Revolução de 1930: Aspectos Políticos e Administrativos de 1930 até os Dias Atuais .....	60
<b>OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO CAMPO</b> .....	61
<b>AS TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS COM A CONSTRUÇÃO DE GOIÂNIA E BRASÍLIA</b> .....	62
<b>INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO</b> .....	62
<b>CULTURA POPULAR GOIANA</b> .....	63
<b>INDUSTRIALIZAÇÃO</b> .....	64
■ <b>ASPECTOS FÍSICOS DO TERRITÓRIO GOIANO</b> .....	67
<b>VEGETAÇÃO</b> .....	67
<b>HIDROGRAFIA</b> .....	68

CLIMA .....	69
RELEVO.....	70
■ ATUALIDADES .....	71
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	101
■ ÉTICA E MORAL.....	101
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	102
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	104
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA .....	105
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	106
DIREITOS HUMANOS.....	111
■ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014 .....	111
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	112
■ REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PRESOS (REGRAS DE MANDELA) .....	121
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	132
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTIGOS 312 A 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.....	132
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	147
■ LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.....	147
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL .....	147
DO CONDENADO E DO INTERNADO .....	148
DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL .....	158
DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS .....	163
DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE .....	166
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	176
DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO .....	177
DO PROCEDIMENTO JUDICIAL .....	178
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	178

# DIREITOS HUMANOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Inicialmente, cabe destacar que iremos abordar os pontos principais dessa resolução, entretanto, é de suma importância a leitura de seu texto, uma vez que, por se tratar de ato normativo, costuma ser cobrado *in verbis*.

É importante também que tenhamos ideia de quais normas foram basilares para a expedição desse presente ato normativo, pois assim, mesmo que não recorde na hora do certame, ainda poderá ter um norte quanto ao assunto.

A Resolução Conjunta nº 1 de 15 de abril de 2014, teve como fontes precípua vários tratados do qual o Brasil é signatário; podemos citar, a título de exemplos principais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Contudo, é claro que por se tratar de um assunto importante como esse, temos também embasamento constitucional, mais precisamente em alguns incisos do art. 5º, vejamos quais:

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*

*XLVII - não haverá penas:*

*a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*

*b) de caráter perpétuo;*

*c) de trabalhos forçados;*

*d) de banimento;*

*e) cruéis;*

*XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;*

*XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

Ao fazer a leitura dos incisos, notamos que essa resolução será relacionada diretamente e intimamente aos Direitos Humanos e Execução Penal.

Ao adentrarmos efetivamente nos dispositivos constantes temos o estabelecimento dos parâmetros de acolhimento em meio prisional de LGBT. Salienta-se que a sigla LGBT evoluiu, abarcando não só os termos iniciais, portanto tenha em mente que mesmo que uma pessoa não se encaixe em alguma orientação sexual constante no parágrafo único do art. 1º, ela deve ser de forma igualitária aos constantes.

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se:

*I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres;*

*II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens;*

*III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos;*

*IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e*

*V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.*

O art. 2º nos traz o direito do preso ser chamado por seu nome social. Esse direito diz respeito à opção, pela pessoa, por um nome diferente do oficialmente registrado, adequando-o à sua identidade de gênero.

**Art. 2º** A pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

*Parágrafo único.* O **registro de admissão** no estabelecimento prisional **deverá conter o nome social** da pessoa presa.

Atente-se à obrigação de o registro de admissão ter assentado o nome social.

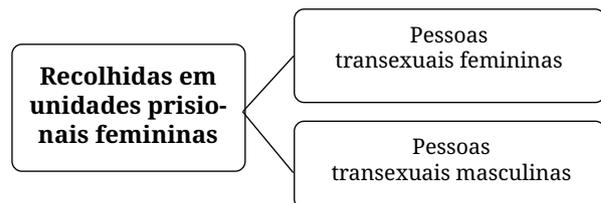
O art. 3º regula quanto ao espaço a ser recolhido a pessoa:

**Art. 3º** Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.

**§ 1º** Os espaços para essa população **não devem se destinar à aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo.**

**§ 2º** A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará **condicionada à sua expressa manifestação de vontade.**

O tratamento das mulheres transexuais será o mesmo das demais mulheres. Ademais, vejamos quanto ao estabelecimento de execução de pena das pessoas transexuais:



O art. 5º dispõe sobre as vestimentas da pessoa transexual e da pessoa travesti:

**Art. 5º** À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.

Assim como aos demais presos, é garantido à população LGBT o direito à visita íntima, ao acesso e à continuidade da sua formação educacional e profissional, bem como atenção integral à saúde e à concessão de auxílio reclusão aos seus dependentes.



O parágrafo único do art. 7º dispõem sobre uma especificidade quanto ao direito à saúde, qual seja:

*Parágrafo único – À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.*

O art. 8º assegura a vedação a qualquer tipo de tratamento discriminatório à pessoa LGBT:

**Art. 8º** A transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes.

Por fim, mas não menos importante – na verdade, diria ser, para o cargo aqui almejado, um dos artigos mais relevante da portaria – tem-se a disposição sobre a capacitação dos agentes que atuarão nos estabelecimentos penais:

**Art. 10.** O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

### INTRODUÇÃO

O Sistema de Proteção dos Direitos Humanos teve como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A DUDH foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948 por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, antes de iniciar o seu estudo, é necessário entender que, devido ao fato de não ser tecnicamente um tratado internacional, existem dois posicionamentos doutrinários importantes a respeito da sua obrigatoriedade.

Para parte da doutrina, por não ser um tratado propriamente dito, a DUDH não possui obrigatoriedade legal, e, conseqüentemente, funcionaria como espécies de recomendações aos Estados ou como carta política, e não jurídica.

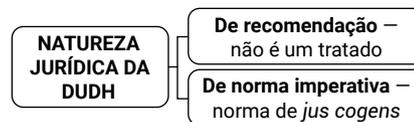
É por essa razão que quem defende esse caráter de *soft law* (quase direito ou direito flexível) afirma que os direitos humanos previstos na declaração somente se tornaram obrigatórios com a transformação da declaração em dois pactos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, pois apenas quando os Estados firmam o tratado é que eles assumem os compromissos nele contido.

Em contrapartida, para outra parte da doutrina, a DUDH é uma norma *jus cogens*, ou seja, uma norma de direito internacional tida como aceita e reconhecida por todos os Estados independentemente de estar positivada ou não em tratado, sendo, por essa razão, imperativa e vinculante.

Desse modo, mesmo sendo uma declaração política e não firmada pelos Estados, os direitos contidos nela independem da aquiescência dos Estados por serem inderrogáveis.

Por exemplo, nos dias de hoje tanto a tortura como a escravidão são tidos como condutas inaceitáveis, de forma que não haveria a necessidade de ser feito um tratado pelos Estados para transformar tais condutas em proibidas.

### Memorize:



Antes de iniciar o estudo dos dispositivos da DUDH, é preciso ter em mente que, para melhor compreendê-la, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes da legislação.

No entanto, trata-se de um assunto que costuma ser cobrado na literalidade de seus artigos pelas bancas. Por essa razão, é extremamente importante ler o texto da declaração e tentar compreender os pontos mais importantes dos artigos, sem precisar, contudo, decorá-los.

Para facilitar o estudo, as partes mais cobradas em concurso público estarão sinalizadas com as palavras-chave em destaque no próprio texto legal.

Feitas essas considerações iniciais, bons estudos!

### COMPOSIÇÃO DA DUDH

A DUDH é composta por um preâmbulo e 30 artigos. O preâmbulo, que é a parte que precede o texto articulado da declaração, é composto por sete considerandos (considerações).

**Atenção!** Diferentemente do que ocorre com o preâmbulo da Constituição, cujo interesse das bancas examinadoras é muito pequeno por ter a função de servir de interpretação e integração da própria norma constitucional ao reafirmar as intenções do Estado-Membro com a elaboração da Constituição, o preâmbulo da DUDH traz considerações importantes, como, por exemplo, a característica da indivisibilidade dos direitos humanos, e, por essa razão, é necessário ser estudado da mesma forma que seus artigos.

Com relação aos seus artigos, os 30 artigos da DUDH podem ser agrupados em dois grandes grupos:

- **Liberdades civis e direitos políticos:** dos arts. 1º ao 21; e
- **Direitos econômicos, sociais, culturais:** dos arts. 22 ao 28.

Já os arts. 29 e 30 não se enquadram nem em um grupo nem no outro. Eles tratam de deveres e regras de interpretação, fazendo o fechamento da declaração.

Desse modo, há uma combinação de discurso liberal com o discurso social da cidadania, ou seja, o valor da liberdade com o valor da igualdade.

Em outras palavras: a declaração combina os direitos ligados às prerrogativas inerentes ao indivíduo, como a vida, a liberdade e a propriedade, denominados de direitos **civis** ou **individuais**, e os direitos de cidadania, que envolvem o direito de votar e ser votado, de ocupar cargos ou funções políticas e de permanecer nesses cargos, os denominados direitos **políticos**, com os direitos ligados à concepção de que é dever do Estado garantir igualdade de oportunidades a todos por meio de políticas públicas, sendo os denominados direitos **econômicos, sociais e culturais**.

## I PREÂMBULO

A DUDH inovou na concepção dos direitos humanos ao introduzir algumas das características inerentes aos direitos humanos em seus considerandos.

Na realidade, ela reafirmou os conceitos e fundamentos que baseiam toda a sua formulação. Observe cada uma das considerações com as características e fundamentos trazidos:

*Considerando que o reconhecimento da **dignidade** inerente a todos os membros da **família humana** e de seus **direitos iguais** e **inalienáveis** é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...].*

A primeira consideração traz as características da **universalidade**, bem como a **inalienabilidade** dos direitos humanos.

É universal no sentido de se aplicar a todos os seres humanos e inalienável na medida em que, por os direitos humanos terem como fundamentos a liberdade, a justiça e a paz no mundo, não podem ser transferidos ou negociados.

Ressalta-se que os direitos são conferidos a todos os seres humanos, que deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

Do seu caráter universal decorre a garantia da **dignidade da pessoa humana**, uma vez que o direito de possuir condições mínimas para ter uma vida plena e digna é inerente a todos os indivíduos.

Observa-se, ainda, que o reconhecimento da dignidade traz consigo o fundamento da **igualdade**, por não comportar distinções relacionadas a cor, sexo, língua, religião, origem social ou nacional, entre outros aspectos.

*Considerando que o **desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos** resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e*

*homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, [...].*

A segunda consideração traz a **historicidade** como uma das características, visto que os direitos humanos são fruto de um desenvolvimento histórico marcado por lutas, barbáries e desrespeitos.

Os direitos humanos não surgiram em 1948 com a DUDH. Eles nasceram aos poucos, quer na Babilônia, quer na Inglaterra, quer nos Estados Unidos, quer na França, entre outros países.

Foi por meio desses esboços que os direitos humanos puderam se desenvolver até, finalmente, se firmarem na ordem jurídica internacional.

Assim, entender o contexto histórico é extremamente importante para entender o porquê da proteção dada pelos direitos humanos em cada momento da história mundial.

*Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam **protegidos pelo império da lei**, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, [...].*

A característica da **efetividade** dos direitos humanos é encontrada na terceira consideração, uma vez que é dever do Estado a sua tutela.

Os direitos humanos devem ser protegidos pelo “império da lei”, ou seja, por normas gerais e abstratas aplicáveis a todos.

No entanto, de nada adianta a mera previsão abstrata do direito se o Estado não agir para a sua concretização, pois é seu dever agir de maneira eficaz, de modo a permitir seu pleno desenvolvimento e efetividade dos direitos.

*Considerando ser essencial promover o **desenvolvimento de relações amistosas entre as nações**, [...].*

A quarta consideração não traz uma característica em si, mas uma regra no que tange à resolução dos conflitos internacionais.

Observa-se que os Estados são diferentes uns dos outros em termos culturais, históricos, geográficos, políticos, entre outros.

Entretanto, por mais que os países sejam diferentes, deve-se primar pela **resolução pacífica das controvérsias**, ou seja, pela solução dos problemas por meio da paz. Para tanto, é necessário que as relações amistosas sejam desenvolvidas.

*Considerando que os **povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano**, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...].*

A quinta consideração remete a um dos **propósitos** da Carta da Organização das Nações Unidas. Com o final da Segunda Guerra Mundial e criação da ONU, uma organização internacional com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional, foi observado pelos Estados-Membros que não existia, no âmbito internacional, um documento que pudesse tutelar os direitos inerentes a todos os seres humanos.

Assim, a Carta da ONU deu respaldo à proteção dos direitos humanos.

**Atenção!** A Carta da ONU trouxe pela primeira vez a expressão “direitos humanos”. No entanto, a carta se prestou somente a mencionar a expressão em seus dispositivos, sem dar sentido ou definição à expressão.

Por conseguinte, para dar interpretação à expressão “direitos humanos” contida na carta, foi elaborada a Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral, que proclamou a DUDH.

*Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades, [...].*

A **essencialidade** e **inviolabilidade** dos direitos humanos são as características trazidas no sexto considerando.

Os direitos humanos, por serem essenciais, devem gozar de status diferenciado perante o ordenamento jurídico dos Estados.

Da essencialidade decorre a inviolabilidade, que é o dever tanto dos Estados como dos indivíduos de respeitar os direitos humanos.

Por conseguinte, os Estados-Membros da ONU se comprometem a não violar os direitos humanos.

*Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, [...].*

Por fim, a sétima consideração traz a característica da **indivisibilidade** desses direitos.

Não existe hierarquia entre os direitos humanos, pois todos possuem o mesmo valor como direitos.

Consequentemente, eles são indivisíveis na medida em que a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos econômicos, sociais e culturais. Portanto, quando um deles é violado, os outros também o são.

*Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*

Assim sendo, após essas sete considerações foi proclamada a DUDH.

**Atenção!** Outras características importantes são a vedação do retrocesso e a limitabilidade.

A vedação ao retrocesso decorre do fato de que os direitos humanos jamais poderão regredir, ou seja, ser diminuídos ou reduzidos no seu aspecto de proteção. Eles devem ser progressivos, o que significa dizer que os Estados não podem proteger menos do que já protegem.

Já a característica da limitabilidade decorre do fato de que nenhum direito é absoluto. Neste ponto, há quem afirme que existem apenas dois direitos absolutos: o de não ser torturado e o de não ser escravizado.

Finalizado o estudo do preâmbulo, voltemo-nos à análise dos artigos da DUDH.

## I DUDH

Conforme mencionado, a estrutura da DUDH é bipartite e decorre da ideia de progressividade dos direitos humanos contida, inclusive, em sua proclamação.

Assim sendo, a DUDH inicia seus dispositivos com os direitos de primeira geração/dimensão, ou seja, os direitos civis e políticos, que exigem uma postura negativa do Estado (uma não interferência) e, depois, passa a disciplinar os direitos de segunda geração/dimensão, isto é, os direitos econômicos, sociais e culturais, que demandam uma postura positiva do Estado (uma prestação).

Vejamos cada um deles:

### Art. 1º

*Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

Por esse artigo, depreende-se que os indivíduos nascem com direitos iguais e com todas as liberdades inerentes aos seres humanos.

Nascer livre significa nascer com a possibilidade de fazer escolhas, de dar rumo à própria vida de acordo com a própria inteligência e consciência, e não por estipulações alheias. É saber que, por mais que o meio social possa influenciar nas escolhas, a pessoa é livre para mudar o rumo dado por aquela sociedade.

No entanto, de nada adiantaria nascer com liberdade se os direitos fossem diferentes. Portanto, nascer igual significa poder gozar de todos os direitos, independentemente do gênero, da classe social, da religiosidade ou da ausência dela, da cor da pele, da nacionalidade, entre outros aspectos.

### Art. 2º

*1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*

*2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.*

Esse artigo é composto de dois itens. O primeiro item do art. 2º estabelece que os direitos e liberdades contidos na DUDH podem ser invocados por todos os indivíduos independentemente de qualquer condição pessoal, tais como sexo, cor, nacionalidade, condição social, entre outros aspectos.

Trata-se, portanto, da não distinção fundada em atributo pessoal. Em contrapartida, o segundo item do art. 2º amplia a abrangência do dispositivo para vedar as distinções fundadas em condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença o indivíduo.

Desse modo, os posicionamentos políticos e jurídicos adotados pelo Estado, interna ou externamente, não podem servir de motivo para tratamentos diferenciados entre as pessoas.

## Dica

Entenda a diferença:

- Item 1: tratamento distinto por ser brasileiro (condição pessoal);
- Item 2: tratamento distinto ao brasileiro devido a uma determinada postura adotada pelo Brasil (condição política e jurídica do Estado).

### Art. 3º

*Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

O art. 3º traz três direitos distintos: vida, liberdade e segurança.

O direito à vida engloba não só a garantia do indivíduo de não ter interrompido o seu processo vital, salvo pela morte espontânea e inevitável, como também o direito de não ter violada a sua integridade física e moral, o direito de ter uma vida digna, o direito de ter uma vida justa, entre outros aspectos.

O direito à liberdade é a faculdade de fazer ou não algo, ou seja, de efetuar escolhas, mesmo que estas não sejam exteriorizadas. É ter a liberdade tanto para pensar como para exteriorizar esse pensamento.

Por fim, o direito à segurança se refere à possibilidade de exercer com tranquilidade os direitos humanos. Segurança abrange não só os direitos relativos à segurança do indivíduo, como também os direitos à segurança das relações jurídicas.

### Art. 4º

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

O art. 4º veda a escravatura e o comércio de pessoas escravizadas.

O conceito de escravidão no direito internacional comporta dois elementos fundamentais. O primeiro é o estado ou condição do indivíduo, ou seja, basta a restrição ou controle sistemático da autonomia individual e liberdade de movimento, independentemente da condição jurídica.

Isso significa dizer que, mesmo que a norma do Estado não permita a escravidão ou mesmo que não exista um documento formal, se a pessoa tiver sua liberdade individual controlada ou restrita de forma ilícita e sistemática, será caracterizado o primeiro elemento.

O segundo elemento envolve o exercício de algum dos atributos atinentes ao direito de propriedade, como, por exemplo, o controle que restrinja ou prive significativamente a pessoa de sua liberdade individual com intenção de exploração. Exemplo: execução de trabalho forçado, exploração sexual etc.

**Atenção!** No Código Penal, encontram-se previstos dois crimes relacionados a essa proibição, a saber:

**Art. 149** *Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo,*

*por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

**§ 1º** *Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

**§ 2º** *A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I - contra criança ou adolescente;*

*II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.*

### Tráfico de Pessoas

**Art. 149-A** *Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:*

*I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;*

*II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;*

*III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;*

*IV - adoção ilegal; ou*

*V - exploração sexual.*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*

**§ 1º** *A pena é aumentada de um terço até a metade se*

*I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;*

*II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*

*III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou*

*IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.*

**§ 2º** *A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.*

### Art. 5º

*Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

O art. 5º trata da tortura, que é um dos desdobramentos do direito à vida, por decorrer da violação à integridade humana, tanto física como psicológica.

Torturar é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor (física ou mental).

**Atenção!** Embora a Constituição Federal, de 1988, possua um dispositivo semelhante, ela não traz a expressão “castigo cruel”. Como é possível que seja cobrada a literalidade do artigo, é importante perceber a diferença entre os dispositivos.

**Art. 5º (CF, de 1988) [...]**

*III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.*